

Carta Circular nº. 006/2011/CONEP/CNS/GB/MS

Brasília-DF, 16 de junho de 2011.

Assunto: "Indicação de CEP para análise de protocolos de pesquisa".

Senhores (as) Coordenadores (as),

- 1. A CONEP tem recebido inúmeros questionamentos relacionados à indicação de CEP para apreciação de protocolos de pesquisa. O CEP é um órgão institucional e tem primariamente a responsabilidade de apreciar os protocolos de pesquisa a serem desenvolvidos em sua instituição
- 2. Quando se fizer necessário, a apreciação de projetos a serem realizados em outras instituições, esta só deverá ser feita após indicação obtida pelo pesquisador diretamente na CONEP. Diante do exposto na Resolução CNS n°196/1996 (item VII) e na Carta CONEP n° 212/2010, nos manifestamos no sentido de reforçar os seguintes aspectos:
 - As instituições nas quais se realizem pesquisas envolvendo seres humanos deverão constituir um ou mais de um CEP conforme suas necessidades.
 - Nos casos em que a Instituição PROPONENTE não tiver um CEP constituído, deve ser solicitada indicação à CONEP de um CEP para análise do protocolo de pesquisa.
- 3. Solicitamos o empenho na efetivação destas orientações, e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Gysélle Saddi Tannous Coordenadora da CONEP/CNS/MS